



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 018/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2023

PAD N.º 392/2023

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 5, 6º, 7º, 8º e 9º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPTÃO DE AZEVEDO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 7700394 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 529.769.800-63 e pela Tesoureira, **KATIA SANTINA SILVEIRA CAETANO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 3510746 e do CPF/MF n.º 022.347.729-07.

CONTRATADA: ESTAÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 65.359.200/0001-80, com sede na Rua Rocha Lagoa, n.º 260-B, Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.150-040, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **CARLOS MARQUES NASCIMENTO**, portador do RG n.º M-3.319.277, inscrito no CPF sob o n.º 541.688.306-59;

PREPOSTO: CARLOS MARQUES NASCIMENTO, sócio, inscrito no CPF sob n.º 541.688.306-59, telefone (31) 3464-6474, e-mail cmarques@estacaoexpress.com.br ;

FISCAL DE CONTRATO: Dayane Oliveira de Souza, Supervisora do Setor de Arrecadação, inscrita no CPF sob n.º 023.249.909-89, telefone (48) 3029-5432, e-mail dayane.souza@corensc.gov.br.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão de documentos com dados fixos e variáveis referente a impressão de boletos de cobrança com autoenvelopados e serrilhas nas laterais, a fim de encaminhar as anuidades do ano 2024 aos profissionais ativos no Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

Cláusula 2ª ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 A Contratada deverá fornecer dentro do prazo estabelecido neste instrumento o objeto licitado;
- 2.2 As especificações o objeto licitado deverão atender as descrições expostas na tabela abaixo:

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Tabela 01 – Descrição dos Serviços	
Finalidade	Impressão de boletos para as categorias de Enfermeiros, Obstetizes, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Empresas de Enfermagem registradas no Coren-SC em dezembro de 2023.
Quantidade Estimada	76.000 (setenta e seis mil) unidades
Formato do Impresso	Autoenvelopado com serrilhas
Dimensões	Tamanho A4 – 210x297mm, formato fechado: 210x100mm
Gramatura	75 g/m ²
Tipo do Papel	Offset
Tipo de Impressão	- Laser com códigos de barras e outros dados variáveis fornecidos pelo Coren/SC em formato definido pelo contratante - Impressão 1x1 - Impressão duplex - Impressão simples com densidade 600 dpi
Cor do Papel	Branco
Conteúdo	Layout será fornecido pelo Coren/SC
Acabamento	Dobrado (autoenvelopado) colado e serrilhado nas laterais
Arte	A Arte será fornecida pelo Coren/SC
Teste de Impressão (boneco)	Efetuar teste de impressão com arquivo enviado pelo Coren/SC a cada solicitação feita por ordem de execução
Local de entrega	Em qualquer agência autorizada ou franqueada dos Correios.
Forma da Postagem	Carta registrada ou simples
Comprovação de Postagem	Entregar relatório comprovando a postagem dos boletos e cartas de cobrança, a cada solicitação.

- 2.3 A Contratada deverá realizar o plano de triagem de acordo com as orientações dos Correios para envio e postagem, de acordo com a modalidade utilizada, bem como acompanhar a postagem junto aos Correios.

Cláusula 3ª DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 O objeto deverá ser entregue conforme a demanda da Contratante, a partir de Ordens de Execução que serão enviadas por meio eletrônico (e-mail);
- 3.2 Para a prestação do serviço de impressão dos boletos e cartas de cobrança, o Coren/SC disponibilizará a arte gráfica, o conteúdo, os dados e a indicação do local de entrega, necessários à completa execução do serviço;
- 3.3 A Contratada deverá entregar um arquivo por e-mail com todos os boletos e cartas de cobrança gerados na extensão PDF por categoria profissional de acordo com as especificações do Coren/SC;
- 3.4 A Contratada deverá realizar o plano de triagem de acordo com as orientações dos Correios para envio e postagem, de acordo com a modalidade utilizada, bem como acompanhar a postagem junto aos Correios;
- 3.5 A Contratada deverá realizar agendamento para entrega dos documentos nos Correios com antecedência mínima de 02 (dois) dias;
- 3.6 A Contratada será responsável pelo transporte dos boletos e cartas de cobrança até uma agência autorizada ou franqueada dos Correios, mediante apresentação do número do cartão de postagem da Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.7 A Contratada deverá submeter os dados dos boletos, antes da impressão, à homologação junto ao Banco do Brasil, conforme indicação do Coren/SC;
- 3.8 A Contratada deverá fornecer após a entrega do conteúdo e arte final, em até 03 (três) dias úteis um “boneco”, prova material idêntico aos boletos ou cartas de cobrança a ser confeccionado para aprovação ou solicitação de alterações, caso necessário;
- 3.9 O “boneco” deverá ser físico e entregue na sede do Coren/SC na Av. Mauro Ramos, 224 – 7º andar, Centro, Florianópolis/SC. Eventualmente, a interesse do Conselho, o “boneco” poderá ser aceito de maneira virtual/por e-mail;
- 3.10 A Contratada deverá entregar o serviço completo, nos Correios, em até 07 (sete) dias úteis contados a partir da aprovação pelo Coren/SC do “boneco”, incluso neste prazo a homologação por parte do Banco do Brasil;
- 3.11 O local de entrega será em uma das agências autorizadas ou franqueadas dos Correios.

Cláusula 4ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, com exceção do transporte dos carnês até a agência dos Correios;
- 4.2 A Contratada declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 5ª DA VIGÊNCIA

- 5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 12 de novembro de 2023.

Cláusula 6ª DO PREPOSTO

- 6.1 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF, telefone, e-mail, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.

Cláusula 7ª DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por empregado público do Coren/SC, indicados no contrato, ao qual caberá fiscalizar o objeto, nos termos do art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.
- 7.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela empregada pública, **Dayane Oliveira de Souza**, Auxiliar Administrativo do Coren/SC.
- 7.3 O fiscal do contrato terá autoridade para.
 - 7.3.1 Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações estabelecidas no presente Contrato.
 - 7.3.2 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua correção no local da execução dos serviços.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.4 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.
- 7.5 Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa da fiscal do Coren/SC.
- 7.6 O Fiscal do contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do Artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Cláusula 8ª DO VALOR DO CONTRATO

- 8.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

item	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Impressão de boletos e cartas de cobrança autoenvelopados com serrilha nas laterais	76.000	R\$ 0,12	R\$ 9.120,00

Cláusula 9ª DOS PAGAMENTOS

- 9.1 O pagamento será efetuado em favor da Contratada pela Contratante, conforme a efetiva entrega do objeto solicitado, mediante a apresentação do documento fiscal pertinente;
- 9.2 A Contratada deverá entregar ao final da impressão dos boletos ou cartas de cobrança a contratante, um arquivo por e-mail com todos os documentos gerados, bem como um relatório, informando a quantidade por categoria profissional;
- 9.2.1 O relatório do item 9.2 será comparado ao relatório de postagem dos Correios, prevalecendo em caso de divergência dos dados quantitativos o relatório dos Correios, garantido a defesa prévia da Contratada.
- 9.3 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Contratante;
- 9.4 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 15 (quinze) dias, após o atesto do fiscal do contrato, que fará a comparação com o relatório de postagem dos Correios;
- 9.5 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;
- 9.6 O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular;
- 9.7 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto;
- 9.8 A Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.9 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação;
- 9.10 Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;
- 9.11 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 10.2 Disponibilizar a arte, o conteúdo, os dados e a indicação do local de entrega, necessários à completa execução do serviço, junto a Ordem de Execução.
- 10.3 Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- 10.4 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 10.5 Efetuar os pagamentos em conformidade com a cláusula 9 do presente Contrato.
- 10.6 Recusar qualquer o objeto entregue fora das especificações estabelecidas neste Contrato.
- 10.7 Solicitar a substituição dos itens que apresentarem defeitos ou que estiverem fora das especificações do objeto.
- 10.8 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato.
- 10.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento.

Cláusula 11ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2 Executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.3 Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 11.4 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
 - 11.4.1 Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta licitação;
 - 11.4.2 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SC;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.4.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 11.5 Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 11.5.1 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação;
- 11.5.2 Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Contrato.
- 11.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto dos serviços contratados, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 11.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.8 Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Coren/SC ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus representantes ou prepostos;

Cláusula 12ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 12.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:
- 12.1.1 Rubrica: 33.90.039.002.007 – Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos.

Cláusula 13ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
- 13.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.3 apresentar documentação falsa;
- 13.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.6 não manter a proposta;
- 13.1.7 cometer fraude fiscal;
- 13.1.8 comporta-se de modo inidôneo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;
 - 13.3.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;
 - 13.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 13.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 13.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 13.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula 14ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 15ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 15.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
- 15.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
- 15.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 15.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

15.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

15.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 16ª DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 22 de setembro de 2023.

MARISTELA
ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:52976
980063

Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2023.09.29 13:29:02 -03'00'

CONTRATANTE:

Maristela Assumpção de Azevedo
Presidente do Coren/SC

KATIA SANTINA
SILVEIRA
CAETANO:02234
772907

Assinado de forma digital por KATIA SANTINA SILVEIRA
CAETANO:02234772907
Dados: 2023.09.25 14:20:24 -03'00'

CONTRATANTE:

Katia Santina Silveira Caetano
Tesoureira do Coren/SC

CARLOS MARQUES
NASCIMENTO:54168830659

Assinado de forma digital por CARLOS MARQUES NASCIMENTO:54168830659
Dados: 2023.10.02 13:21:31 -03'00'

CONTRATADO:

Carlos Marques Nascimento
Estação Express Tratamento de Dados Ltda

Testemunhas: ALESSANDRA
LUCELIA
OTTO:72344458204

Assinado de forma digital por ALESSANDRA LUCELIA
OTTO:72344458204
Dados: 2023.09.29 15:40:43 -03'00'

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

CLAUDIRENE
VILVERT ALVES

Assinado de forma digital por CLAUDIRENE VILVERT ALVES
Dados: 2023.09.27 10:50:00 -03'00'

Visto Dejur: